



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

## **PROJETO DE LEI Nº 027/2015**

Autoriza o Município de Gramado a desafetar e a realizar cessão gratuita de uso de imóvel e dá outras providências.

**Art. 1º** O Município de Gramado fica autorizado a desafetar imóvel de sua propriedade, descrito e caracterizado na matrícula 31.135, Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Gramado, conforme descrição que segue:

Um terreno, designado pelo lote nº 01 da quadra 56A, do Loteamento denominado “Vila Planalto”, com área de mil, duzentos e setenta e quatro metros e quarenta e cinco decímetros quadrados (1.274,45m<sup>2</sup>), localizado na zona urbana desta cidade, bairro Planalto, quadra 56ª, lote 01, dentro do quarteirão formado pelas ruas Casa da Juventude, Rua 25 de Julho, Rua do Lago e Rua A. J. Renner; medindo, confrontando e partindo da esquina das Ruas 25 de Julho com Rua Casa da Juventude por duas linhas, a primeira em curva, na extensão de sete metros e sessenta e cinco centímetros (7,65m) de largura de frente e a segunda linha na extensão de cinquenta e um metros e cinquenta centímetros (51,50m) com frente para a Rua Casa da Juventude; seguindo ao Noroeste, fazendo divisa com área do Município de Gramado, num ângulo interno de 85,36º na extensão de trinta e dois metros e nove centímetros (32,09m); seguindo frente a Rua 25 de Julho num ângulo interno de 79,58º na extensão de sessenta e sete metros e quatorze centímetros (67,14m).

Parágrafo único. No referido imóvel, fica o Município de Gramado autorizado a edificar o projeto denominado Espaço Indígena, nos termos do projeto arquitetônico elaborado pela Secretaria Municipal de Governança e Desenvolvimento Integrado e aprovado no acordo judicial firmado nos autos do processo nº 101/1.13.0002982-5.

**Art. 2º** O Executivo Municipal fica autorizado a realizar cessão gratuita de uso do imóvel, localizado no Parque Lago Negro, que se destina à utilização, a título gratuito e exclusivo, dos índios cadastrados perante o Executivo Municipal.

**Art. 3º** A cessão de uso deverá ser concedida a título precário, por prazo indeterminado, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Municipal, sem direito a indenização aos concessionários.

*Projetos de Lei*

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria**

**Art. 4º** A área descrita no artigo 1º desta Lei, será utilizada para fins de implantação de Espaço de Arte Indígena, destinado exclusivamente ao comércio de artesanato indígena e produtos culturais indígenas, aceitando-se produtos que tenham sofrido processo de manufaturas pela comunidade indígena.

Parágrafo único. Fica vedado o comércio de artesanato e produtos culturais indígenas em outras áreas públicas do Município de Gramado.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 03 de junho de 2015.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

PRO-REG-006

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

O Município de Gramado fica autorizado a desafetar e a realizar cessão gratuita de uso de imóvel e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para realizar a desafetação e a cessão de uso de bem imóvel do Município de Gramado, para fins de implantação do Espaço de Arte Indígena, destinado exclusivamente ao comércio de artesanato indígena e produtos culturais indígenas.

Na verdade Nobre Edis, considerando o Acordo no processo 101/1.013.0002982-5, entre o Município de Gramado e os índios, em que o Município se compromete a construir local para instalação do Espaço de Arte Indígena, necessário se faz a aprovação deste projeto para desafetar a área e autorizar seu uso.

O termo de audiência firmado entre as partes vai junto a este, com todos os direitos e as obrigações das partes envolvidas.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 03 de junho de 2015.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**Ciente e de Acordo:**

**Christiane Balzaretto Bordin**  
Secretária Municipal da Administração

**Marcos Pons Caleffi**  
Procurador-Geral do Município

**Débora Brantes**  
Assessora Jurídica

*Projetos de Lei*

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br